Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

RESOLUÇÃO Nº 03/96

Promulgado
Em 10/09/96
Presidente

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequié no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequié para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada neste ato e é integrada pelo pagamento dos subsídios, Sessão Extraordinária, Representação do Presidente da Câmara, e Décimo Terceiro Subsídio.

Parágrafo 1º - Os subsídios compõem-se das partes fixa e variável, e correspondem, no máximo, a setenta e cinco porcento da remuneração percebida em espécie pelo Deputado Estadual da Assembléia Legislativa da Bahia;

Parágrafo 2º - Cada uma das partes, Fixa e Variável, corresponderá a cinqüenta porcento dos subsídios;

Parágrafo 3º - A parte variável compõem-se de oito(08) parcelas de igual valor, correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente:

1 - Cada uma das parcelas que compõem-se a parte variável do subsídio será devida ao vereador, por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações;

2 - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária realizada os Vereadores receberão o valor correspondente a uma das parcelas de que trata o parágrafo 3º do Artigo 1º desta Resolução;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, desde que efetivamente em exercício, será pago, uma Verba de Representação, correspondente ao valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá ao valor de um mês de subsídio e será pago em duas (02) parcelas iguais, nos meses de novembro e dezembro de cada exercício.

Art. 5º - Os valores atribuídos à remuneração dos Vereadores de que trata os Artigos 1º a 3º desta Resolução, quais sejam: Subsídios, Sessão Extraordinária, Verba de Representação, e Décimo Terceiro Subsídio, obedecerão os limites previstos nos Artigos 29 V, VI e VII e 37, XI da Constituição Federal, procedendo-se a redução dos valores ultrapassados.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 6º - As despesas decorrentes deste ato correrão a conta de dotação orçamentaria própria:

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sala das Sessões em, 10 de setembro de1996.

EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA
1º SECRETÁRIO

MANOEL GOMES ARAGÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 03 à fls. 86 a 87 do livro Resoluções
número 03
em 12 de setembro de 1996
Assistente Administrativo